
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2010 de 10 de Setembro de 2010

A Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2007 de 17 de Outubro, designa a ex-direcção regional de Estudos e Planeamento (DREPA), actual Direcção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE), como Autoridade de Gestão do Programa Operacional PROCONVERGENCIA, sendo representada pelo gestor do programa, o director regional e compreende um Secretariado Técnico.

Atendendo aos compromissos assumidos com a Comissão Europeia (compliance assessment), sujeitos a fiscalização pela Autoridade de Auditoria Portuguesa, a Inspeção Geral de Finanças, em matéria de gestão e controlo da programação participada e, finalmente, em linha com o que sucede nos restantes programas operacionais do QREN 2007-2013, é reconhecida a especificidade e a exclusividade associada a estas funções de autoridade de gestão de programa com participação comunitária, implicando uma diferenciação remuneratória, aliás como vinha sucedendo na Região desde os Quadros Comunitários de Apoio 1994-1999 e 2000-2006.

Assim, pelo exposto, mas considerando o actual período de restrição e contenção financeira que implica menores níveis de diferenciação e de retribuição em relação ao passado, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aos técnicos superiores que exercem a função de coordenadores das Unidades Operacionais do Secretariado Técnico, em número não superior a quatro, designados pelo director regional da Direcção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, cujas funções e atribuições constam da descrição do Sistema de Gestão e Controlo do PROCONVERGENCIA, desenvolverão as respectivas actividades em exclusivo, percebendo uma remuneração suplementar de 30% sobre a remuneração base que auferem.
2. As funções de secretariado administrativo e de apoio à gestão do PROCONVERGENCIA serão exercidas em exclusivo por um máximo de 2 colaboradores, designados pelo director regional da Direcção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, que perceberão uma remuneração suplementar de 30% sobre a remuneração base que auferem.
3. O director regional do Planeamento e dos Fundos Estruturais e gestor do PROCONVERGENCIA, e o director de serviços de Planeamento, para além de assegurar as funções e a correspondente responsabilidade nominal prevista no “compliance assessment”, deverão igualmente assegurar a realização de todas as demais funções atribuídas à direcção regional, devendo perceber uma remuneração suplementar de 30% sobre a remuneração base que auferem, enquanto dirigentes.
4. A despesa pública decorrente dos vencimentos e remunerações suplementares previstas nos pontos 1 e 2, por serem exclusivas das funções de Secretariado Técnico do programa PROCONVERGENCIA deverão ser submetidas a participação comunitária, através das medidas de assistência técnica.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2010.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.